

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS PESSOA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253802

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0522227-96.2024.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente os pleitos, para determinar a progressão do Requerente, MAIK RIBEIRO DOS SANTOS, à 3.ª Classe, a contar de 28/06/2024, concedendo-lhe todos os efeitos pecuniários correspondentes;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 04875/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 4694/2025 - GDG/PC, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Progressão Funcional da Polícia Civil do Estado do Amazonas, acostada à fl. 16;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011103.022806/2025-36, resolve

PROMOVER, a contar de 28 de junho de 2024, nos termos da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, MAIK RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula n.º 169.908-3B, de 4.ª Classe para 3.ª Classe, no cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS PESSOA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253803

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0434549-77.2023.8.04.0001, que deu provimento à apelação cível, para reformar a sentença do juízo de primeiro grau, determinando a promoção do apelante FRED WILLIAMS PINHO NINA, na 3.ª classe em 01/12/2014, na 2.ª classe, em 01/12/2016, na 1.ª classe, em 01/12/2018, e na classe especial, em 01/12/2020, sendo devidas as diferenças remuneratórias daí decorrentes;

CONSIDERANDO manifestação da Comissão Permanente de Progressão Funcional/CPPF, acostada às fls. 32/35, encaminhada pelo Ofício n.º 4621/2025 - GDG/PC, do Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 04324/2025, encaminhada pelo Ofício n.º 04797/2025/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011103.002514/2023-15, resolve

PROMOVER, nos termos da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, o servidor FRED WILLIAMS PINHO NINA, Matrícula n.º 211419-4A, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas:

CARGO	CLASSE	A CONTAR DE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3.ª	01/12/2014
	2.ª	01/12/2016
	1.ª	01/12/2018
	ESPECIAL	01/12/2020

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS PESSOA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253805

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0641401-07.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pleito autoral, para proceder a retroação das promoções do autor JOÃO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS ao posto de 1º Sargento a contar de 31/12/2016 pelo QEA, ao posto de Subtenente a contar de 31/12/2017 pelo QEA e que seja promovido ao posto de 2º Tenente a contar de 01/01/2019, com pagamento referente às diferenças salariais inerentes;

CONSIDERANDO que o policial militar foi promovido à graduação de 1.º Sargento PM, por intermédio do Decreto de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, e à graduação